

ATA FINAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR

Setor de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 006/2021

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
10/06/2021 11:20	11/06/2021 08:00	18/06/2021 17:45	23/06/2021 08:59	23/06/2021 09:00

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001		TRANSMISSÃO - GRAMADO IN CONCERT				
	0001	SALA DE AULA E RECITAL/CONCERTO: CÂMERAS PROFESSIONAL COM RESOLUÇÃO FULL HD (1080P) E SAÍDA HDMI E/OU SDI COM TRIPÉS	2.130,00	5	UN	Adjudicado
	0002	SALA DE AULA E RECITAL/CONCERTO: EQUIPE TÉCNICA COM 05 (CINCO) OPERADORES TÉCNICOS E 01 (UM) DIRETOR DE IMAGEM (03/07/2021 A 10/07/2021)	1.789,20	8	DIA	Adjudicado
	0003	SALA DE AULA: PLACAS DE CAPTURA DE ÁUDIO E VÍDEO COM ENTRADA HDMI/SDI	766,80	5	UN	Adjudicado
	0004	SALA DE AULA: MESAS DE SOM DIGITAL/ANALÓGICA	575,10	5	UN	Adjudicado
	0005	SALA DE AULA: COMPUTADORES PARA TRANSMISSÃO COM SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO ONLINE, COM LICENÇA DE USO	958,50	5	UN	Adjudicado
	0006	SALA DE AULA: MICROFONES PARA INSTRUMENTOS (CONDENSADOR)	447,30	5	UN	Adjudicado
	0007	SALA DE AULA: MICROFONES DE MÃO COM PEDESTAL	319,50	5	UN	Adjudicado
	0008	SALA DE AULA: KITS DE ILUMINAÇÃO VISUAL COM DUAS PAR LED'S DE 50W COM TRIPÉS	511,20	5	UN	Adjudicado
	0009	SALA DE AULA: TV'S DE LED 40" COM TRIPÉ	1.597,50	5	UN	Adjudicado
	0010	RECITAL/CONCERTO: SWITCHER 6 CANAIS	2.982,00	1	UN	Adjudicado
	0011	RECITAL/CONCERTO: PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO E VÍDEO COM ENTRADA HDMI/SDI	1.022,40	1	UN	Adjudicado
	0012	RECITAL/CONCERTO: ILHA DE EDIÇÃO E TRANSMISSÃO	2.130,00	1	UN	Adjudicado
	0013	PRODUÇÃO DE TEASER APRESENTANDO UMA NARRATIVA RESUMIDA DO FESTIVAL (1 A 2 MIN DE DURAÇÃO)	639,00	1	UN	Adjudicado
		VALOR TOTAL ESTIMADO	57.616,50			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/06/2021	PE 006 - Transmissão simultânea - Gramado in concert.pdf
23/06/2021	Relatorio de Propostas.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/06/2021 - 09:28	Negociação aberta para o processo Pregão Eletrônico 006/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo Pregão Eletrônico 006/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:29	Negociação aberta no processo Pregão Eletrônico 006/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 006/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:35	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 006/2021	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 006/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

23/06/2021 - 14:07	Negociação aberta no processo Pregão Eletrônico 006/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 006/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 14:15	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 006/2021	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 006/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Melhor Lance	Valor Total
0001		TRANSMISSÃO - GRAMADO IN CONCERT						
	0001	Sala de Aula e Recital/Concerto: Câmeras profissional com resolução Full HD (1080p) e saída HDMI e/ou SDI com tripés		Não se aplica	Não se aplica	5	350,00	1.750,00
	0002	Sala de Aula e Recital/concerto: Equipe técnica com 05 (cinco) operadores técnicos e 01 (um) diretor de imagem (03/07/2021 a 10/07/2021)		Não se aplica	Não se aplica	8	550,00	4.400,00
	0003	Sala de Aula: Placas de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI		Não se aplica	Não se aplica	5	200,00	1.000,00
	0004	Sala de Aula: Mesas de som digital/analógica		Não se aplica	Não se aplica	5	350,00	1.750,00
	0005	Sala de Aula: Computadores para transmissão com software para transmissão online, com licença de uso		Não se aplica	Não se aplica	5	450,00	2.250,00
	0006	Sala de Aula: Microfones para instrumentos (condensador)		Não se aplica	Não se aplica	5	180,00	900,00
	0007	Sala de Aula: Microfones de mão com pedestal		Não se aplica	Não se aplica	5	200,00	1.000,00
	0008	Sala de Aula: Kits de iluminação visual com duas par led's de 50W com tripés		Não se aplica	Não se aplica	5	250,00	1.250,00
	0009	Sala de Aula: TV's de LED 40" com tripé		Não se aplica	Não se aplica	5	550,00	2.750,00
	0010	Recital/concerto: Switcher 6 Canais		Não se aplica	Não se aplica	1	1.150,00	1.150,00
	0011	Recital/concerto: Placa de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI		Não se aplica	Não se aplica	1	690,00	690,00
	0012	Recital/concerto: Ilha de Edição e Transmissão		Não se aplica	Não se aplica	1	1.450,00	1.450,00
	0013	Produção de teaser apresentando uma narrativa resumida do festival (1 a 2 min de duração)		Não se aplica	Não se aplica	1	200,00	200,00
		VENCEDOR	Foco Produções					20.540,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de não parentesco	Declaração que NENHUM dos sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, de dirigente ou conselheiro da Gramadotur.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas**LOTE 0001 - ITEM 0001 - Sala de Aula e Recital/Concerto: Câmeras profissional com resolução Full HD (1080p) e saída HDMI e/ou SDI com tripés**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:48:08	nx5/ fs700/ fs 100/ canon	Sony	5	2.130,00	10.650,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:21:18	Sony Sistema FULL HD	SONY	5	2.130,00	10.650,00	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	22/06/2021 - 17:23:49	Não se aplica	Não se aplica	5	2.100,00	10.500,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:24:06	ALPHA A6300/A6500 4K + LENTE VARIADAS	SONY	5	2.000,00	10.000,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:06:35	diversos	diversos	5	2.130,00	10.650,00	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	23/06/2021 - 08:52:41	SERVIÇO	Canon, Sony, Manfrotto	5	2.080,00	10.400,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Sala de Aula e Recital/concerto: Equipe técnica com 05 (cinco) operadores técnicos e 01 (um) diretor de Imagem (03/07/2021 a 10/07/2021)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:47:29	equipe tecnica	equipe	8	1.757,25	14.058,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:22:22	IVN	IVN	8	1.789,20	14.313,60	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:52:47	Não se aplica	Não se aplica	8	1.700,00	13.600,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:25:16	EXÍMIOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA TV	VARIADO	8	1.570,00	12.560,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:05:57	peçoal	peçoal	8	1.789,20	14.313,60	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:17:39	EQUIPE	EQUIPE	8	1.735,00	13.880,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Sala de Aula: Placas de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:49:42	video capture hdmi	rulz	5	734,86	3.674,30	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:24:34	NEOiD	NEOID	5	766,80	3.834,00	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:53:37	Não se aplica	Não se aplica	5	700,00	3.500,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:26:01	HDMI VIDEO CAPTURE 4K	RULLZ	5	700,00	3.500,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:06:49	diversos	diversos	5	766,80	3.834,00	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:20:17	BLACKMAGIC, NEOID	BLACKMAGIC, NEOID	5	550,00	2.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Sala de Aula: Mesas de som digital/analógica

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:51:47	profx8 v2	Mackie	5	511,20	2.556,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:25:21	X32	BERINGUER	5	575,10	2.875,50	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:54:26	Não se aplica	Não se aplica	5	450,00	2.250,00	Sim

GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:29:51	Mesa De Som Phonic 6 Canais	PHONIC	5	540,00	2.700,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:07:03	diversos	diversos	5	575,10	2.875,50	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:22:28	SOUNDCRAFT, BEHRINGER, M-AUDIO, YAMAHA	SOUNDCRAFT, BEHRINGER, M-AUDIO, YAMAHA	5	525,00	2.625,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Sala de Aula: Computadores para transmissão com software para transmissão online, com licença de uso

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:53:40	notebook	dell/ positive	5	958,50	4.792,50	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:25:58	MACBOOK	APPLE	5	958,50	4.792,50	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:55:40	Não se aplica	Não se aplica	5	900,00	4.500,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:35:08	02 AVELLG1513/01 MACBOOK PRO/02 POSITIVO	AVELL/APPLE/POSITIVO	5	900,00	4.500,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:06:09	diversos	diversos	5	958,50	4.792,50	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:24:35	INTEL I7 9th Gen	INTEL, DELL, ACER	5	900,00	4.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Sala de Aula: Microfones para instrumentos (condensador)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:55:33	condenser v57m / eco-xm1	MXL/ SONY	5	383,40	1.917,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:26:29	SM81	SHURE	5	447,30	2.236,50	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:56:41	Não se aplica	Não se aplica	5	400,00	2.000,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:40:14	B2 PRO/B1/C1/HT-81/C4000B	BERINGHER/YOGA/AKG	5	400,00	2.000,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 14:52:17	condensador	diversos	5	447,30	2.236,50	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:25:33	MXL, AKG, BEHRINGER	MXL, AKG, BEHRINGER	5	400,00	2.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Sala de Aula: Microfones de mão com pedestal

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:57:30	KRD200D	KARCET	5	319,50	1.597,50	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:27:00	SM58	SHURE	5	319,50	1.597,50	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:57:22	Não se aplica	Não se aplica	5	300,00	1.500,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:44:14	SM 58 / BETA 57 /TRIO 50B-SW/P3S	SHURE/TSI /AKG	5	300,00	1.500,00	Sim
SETE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 14:52:59	Microfone	diversos	5	319,50	1.597,50	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:26:18	SHURE BETA	SHURE, LYCO, BEHRINGER	5	300,00	1.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Sala de Aula: Kits de iluminação visual com duas par led's de 50W com tripés

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 20:59:57	LED 50W	GENERIC0	5	511,20	2.556,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:27:25	IVN	IVN	5	511,20	2.556,00	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:58:03	Não se aplica	Não se aplica	5	500,00	2.500,00	Sim

Handwritten signature and initials in blue ink.

GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:52:48	PAR LED SLIM+SOFTBOX GREIKA	PROPAR/GREIKA	5	500,00	2.500,00	Sim
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 14:54:12	LED	variados	5	511,20	2.556,00	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:27:14	GREIKA	GREIKA	5	500,00	2.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Sala de Aula: TV's de LED 40" com tripé

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 21:01:14	40"	LE/ SANSUNG	5	1.597,50	7.987,50	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:28:25	TV40	SAMSUNG	5	1.597,50	7.987,50	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:59:04	Não se aplica	Não se aplica	5	1.450,00	7.250,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:48:15	LED 40 SMART/	LG/SANSUNG	5	1.500,00	7.500,00	Sim
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 14:55:53	LED	diversos	5	1.597,50	7.987,50	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:28:36	SONY, PHILCO, LG, SAMSUNG	SONY, PHILCO, LG, SAMSUNG	5	1.550,00	7.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Recital/concerto: Switcher 6 Canais

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 21:02:22	atem	Blackmagic	1	2.982,00	2.982,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:29:41	SE 1200	DATAVIDEO	1	2.982,00	2.982,00	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 17:59:45	Não se aplica	Não se aplica	1	2.900,00	2.900,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:55:16	02 ATEM MINI PRO	BLACKMAGIC	1	2.850,00	2.850,00	Sim
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:02:43	mesa de corte de vídeo	datavision	1	2.982,00	2.982,00	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:29:19	BLACKMAGIC ATEM STUDIO HD	BLACKMAGIC ATEM STUDIO HD	1	2.900,00	2.900,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Recital/concerto: Placa de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 21:03:25	video capture hdmi	rullz	1	1.022,40	1.022,40	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:30:43	NEOID	NEOID	1	1.022,40	1.022,40	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 18:00:45	Não se aplica	Não se aplica	1	1.022,00	1.022,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:58:02	ATEM MINI PRO	BLACKMAGIC	1	990,00	990,00	Sim
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:03:39	card capture	rullz	1	1.022,40	1.022,40	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:30:17	BLACKMAGIC	BLACKMAGIC	1	1.010,00	1.010,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0012 - Recital/concerto: Ilha de Edição e Transmissão

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 21:04:40	Macbook	15" apple	1	2.130,00	2.130,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:33:40	ROLAND FUUL HD	ROLAND	1	2.130,00	2.130,00	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 18:01:26	Não se aplica	Não se aplica	1	2.100,00	2.100,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 00:59:56	ATEM PRO TELEVISION	BLACKMAGIC	1	1.900,00	1.900,00	Sim
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:04:44	PC streamer	diversos	1	2.130,00	2.130,00	Sim

RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:30:58	BLACKMAGIC	BLACKMAGIC	1	2.100,00	2.100,00	Sim
---	--------------------	-----------------------	------------	------------	---	----------	----------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0013 - Produção de teaser apresentando uma narrativa resumida do festival (1 a 2 min de duração)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	17/06/2021 - 21:07:00	video teaser	video	1	639,00	639,00	Sim
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	18/06/2021 - 16:34:07	IVN	IVN	1	639,00	639,00	Sim
Foco Produções	12.728.448/0001-05	21/06/2021 - 18:02:21	Não se aplica	Não se aplica	1	630,00	630,00	Sim
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	22/06/2021 - 01:01:25	VÍDEO TEASER	BY AQUILA	1	500,00	500,00	Sim
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	22/06/2021 - 15:05:29	pessoal	pessoal	1	639,00	639,00	Sim
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	22/06/2021 - 21:31:45	GRAVAÇÃO E EDIÇÃO	GRAVAÇÃO E EDIÇÃO	1	620,00	620,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Angela Beatriz da Costa Salomao	04.483.570/0001-30	90 dias
Foco Produções	12.728.448/0001-05	60 dias
SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	40.356.949/0001-43	60 dias
RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	34.959.143/0001-47	60 dias
ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	33.992.998/0001-07	60 dias
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	60 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Sala de Aula e Recital/Concerto: Câmeras profissional com resolução Full HD (1080p) e saída HDMI e/ou SDI com tripés

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:46:08	2.130,00 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:21:18	2.130,00 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
22/06/2021 - 00:24:06	2.000,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:06:35	2.130,00 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 17:23:49	2.100,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 08:52:41	2.080,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:05:03	1.950,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:05:40	1.900,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:07:41	1.850,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:08:25	1.800,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:09:19	1.750,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:10:34	1.700,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:10:59	1.650,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:12:06	1.600,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:14:06	1.550,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:16:18	1.000,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:16:30	950,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:17:27	900,00	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
23/06/2021 - 09:17:44	850,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:17:59	1.500,00	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido

23/06/2021 - 09:19:24

500,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:19:44

450,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:21:36

400,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:23:57

350,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Sala de Aula e Recital/concerto: Equipe técnica com 05 (cinco) operadores técnicos e 01 (um) diretor de imagem (03/07/2021 a 10/07/2021)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:47:29	1.757,25 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:22:22	1.789,20 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:52:47	1.700,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

22/06/2021 - 00:25:16	1.570,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:05:57	1.789,20 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:17:39	1.735,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:05:36	1.520,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:07:21	1.470,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:08:15	1.480,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:08:18	1.420,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 09:09:23	1.370,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:10:51	1.320,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:11:10	1.270,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:12:22	1.220,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:14:16	1.170,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:14:54	1.000,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:15:12	950,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:15:27	1.150,00	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
23/06/2021 - 09:17:28	900,00	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
23/06/2021 - 09:18:42	850,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 09:21:33

600,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:
- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:23:25

550,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:25:04

500,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:
- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:30:55

420,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:
- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Sala de Aula: Placas de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:49:42	734,86 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:24:34	766,80 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:53:37	700,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 00:26:01	700,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:06:49	766,80 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:20:17	550,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:08:11	500,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:08:29	450,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido



23/06/2021 - 09:09:26

400,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:11:17

350,00 33.992.998/0001-07 - ANTANAS
ANDRULIS NETO 27131909831

Válido

23/06/2021 - 09:11:26

300,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:12:33

250,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:15:19

200,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:17:39

150,00 40.356.949/0001-43 - SE7E
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
LTDA

Válido

23/06/2021 - 09:21:28

100,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Sala de Aula: Mesas de som digital/analógica

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:51:47	511,20 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:25:21	575,10 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:54:26	450,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 00:29:51	540,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:07:03	575,10 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:22:28	525,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido

23/06/2021 - 09:08:08

400,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:08:46

350,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:09:29

300,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:11:31

250,00 33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831

Válido

23/06/2021 - 09:12:30

200,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:13:59

150,00 33.992.998/0001-07 - ANTANAS
ANDRULIS NETO 27131909831

Válido

23/06/2021 - 09:21:24

100,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Sala de Aula: Computadores para transmissão com software para transmissão online, com licença de uso

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:53:40	958,50 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:25:58	958,50 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:55:40	900,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

22/06/2021 - 00:35:08

900,00 (proposta) 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

22/06/2021 - 15:06:09

958,50 (proposta) 40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Válido

22/06/2021 - 21:24:35

900,00 (proposta) 34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061

Válido

23/06/2021 - 09:06:35

850,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:08:05

800,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:08:56

750,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:09:54

700,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:11:47

650,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:13:07

600,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:14:26

550,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:18:07

500,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

23/06/2021 - 09:18:57

450,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Sala de Aula: Microfones para Instrumentos (condensador)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:55:33	383,40 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:26:29	447,30 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:56:41	400,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 00:40:14	400,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 14:52:17	447,30 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:25:33	400,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido



23/06/2021 - 09:08:01

330,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:09:25

280,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:09:58

230,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:12:28

180,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:18:12

130,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Sala de Aula: Microfones de mão com pedestal

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:57:30	319,50 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:27:00	319,50 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:57:22	300,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido



22/06/2021 - 00:44:14

300,00 (proposta) 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELICancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as
seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

22/06/2021 - 14:52:59

319,50 (proposta) 40.356.949/0001-43 - SE7E
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
LTDA

Válido

22/06/2021 - 21:26:18

300,00 (proposta) 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

23/06/2021 - 09:11:28

250,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELICancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as
seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:12:12

200,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:18:16

150,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Sala de Aula: Kits de iluminação visual com duas par led's de 50W com tripés

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 20:59:57	511,20 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:27:25	511,20 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:58:03	500,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido



22/06/2021 - 00:52:48	500,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 14:54:12	511,20 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:27:14	500,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:11:25	450,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:12:36	400,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 09:13:12

350,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELICancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as
seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:18:20

300,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

23/06/2021 - 09:24:29

250,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Sala de Aula: TV's de LED 40" com tripé

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 21:01:14	1.597,50 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:28:25	1.597,50 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:59:04	1.450,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 00:48:15	1.500,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editais. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 14:55:53	1.597,50 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:28:36	1.550,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido



23/06/2021 - 09:07:52	1.400,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:09:41	1.350,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:09:57	1.300,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:11:21	1.250,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:12:58	1.200,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:13:20	1.150,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 09:14:30

900,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:15:02

850,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:18:30

600,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:20:02

550,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Recital/concerto: Switcher 6 Canais

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 21:02:22	2.982,00 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:29:41	2.982,00 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 17:59:45	2.900,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

22/06/2021 - 00:55:16	2.850,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:02:43	2.982,00 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:29:19	2.900,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:06:46	2.800,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:07:46	2.750,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:09:44	2.700,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido

23/06/2021 - 09:11:14

2.650,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:13:33

2.600,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:14:09

2.000,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:14:35

1.950,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:16:53

1.500,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:17:31	1.450,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:18:34	1.200,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:18:42	1.800,00	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:20:11	1.150,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Recital/concerto: Placa de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 21:03:25	1.022,40 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:30:43	1.022,40 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 18:00:45	1.022,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 00:58:02	990,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:03:39	1.022,40 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:30:17	1.010,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:06:57	940,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 09:07:43

890,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:09:28

840,00 33.992.998/0001-07 - ANTANAS
ANDRULIS NETO 27131909831

Válido

23/06/2021 - 09:10:04

790,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:11:08

740,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELI

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:13:42

690,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:18:30

640,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

LOTE 0001 - ITEM 0012 - Recital/concerto: Ilha de Edição e Transmissão

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 21:04:40	2.130,00 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:33:40	2.130,00 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 18:01:26	2.100,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 00:59:56	1.900,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:04:44	2.130,00 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:30:58	2.100,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:07:12	1.850,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido



23/06/2021 - 09:07:40	1.800,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:09:05	1.750,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:10:24	1.700,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:11:03	1.650,00	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
23/06/2021 - 09:13:15	1.600,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:13:49	1.550,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
23/06/2021 - 09:14:24	1.500,00	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
23/06/2021 - 09:14:48	1.450,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido

23/06/2021 - 09:17:07

1.000,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELICancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as
seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:18:30

1.300,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0013 - Produção de teaser apresentando uma narrativa resumida do festival (1 a 2 min de duração)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/06/2021 - 21:07:00	639,00 (proposta)	33.992.998/0001-07 - ANTANAS ANDRULIS NETO 27131909831	Válido
18/06/2021 - 16:34:07	639,00 (proposta)	04.483.570/0001-30 - Angela Beatriz da Costa Salomao	Válido
21/06/2021 - 18:02:21	630,00 (proposta)	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido
22/06/2021 - 01:01:25	500,00 (proposta)	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	Cancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27
22/06/2021 - 15:05:29	639,00 (proposta)	40.356.949/0001-43 - SE7E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	Válido
22/06/2021 - 21:31:45	620,00 (proposta)	34.959.143/0001-47 - RICARDO FABIAN DE ALMEIDA JACQUES 01127591061	Válido
23/06/2021 - 09:07:20	450,00	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Válido



23/06/2021 - 09:07:37

400,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELICancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as
seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:08:41

350,00 33.992.998/0001-07 - ANTANAS
ANDRULIS NETO 27131909831

Válido

23/06/2021 - 09:10:40

300,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:13:27

250,00 33.992.998/0001-07 - ANTANAS
ANDRULIS NETO 27131909831

Válido

23/06/2021 - 09:13:51

100,00 41.971.774/0001-47 - GRAZIELE
COELHO DE OLIVEIRA EIRELICancelado - Em análise da documentação apresentada pela empresa
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as
seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 23/06/2021 14:06:27

23/06/2021 - 09:13:54

200,00 12.728.448/0001-05 - Foco Produções

Válido

23/06/2021 - 09:18:35

50,00 34.959.143/0001-47 - RICARDO
FABIAN DE ALMEIDA JACQUES
01127591061

Cancelado - 23/06/2021 09:23:30

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001a	23/06/2021 - 11:12:06	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	documentos.pdf
0001a	23/06/2021 - 11:23:13	41.971.774/0001-47 - GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	portal.de.compras.publicas.rar
0001a	23/06/2021 - 15:47:55	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Comprovação de executibilidade da proposta (oficial).pdf
0001a	23/06/2021 - 15:47:55	12.728.448/0001-05 - Foco Produções	Proposta oficial.pdf

Documentos dos Fornecedores



Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
Foco Produções	21/06/2021 - 16:23	Fernando Lemes Da Silva	0017047188	SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL	21/06/2021	19/08/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:24	Fernando Lemes Da Silva	8885/2021	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL CAXIAS DO SUL	10/05/2021	06/11/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do licitante</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:27	Fernando Lemes Da Silva	15177566/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	10/05/2021	05/11/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:27	Fernando Lemes Da Silva	2021041401445542157262	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14/04/2021	11/08/2021	<u>Certificado de Regularidade junto ao FGTS</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:35	Fernando Lemes Da Silva	3ca70e42a19702c6baa66499341068	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	11/05/2021	11/08/2021	<u>Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:36	Fernando Lemes Da Silva	-	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	21/05/2021	-	<u>Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:45	Fernando Lemes Da Silva	-	-	21/05/2021	-	<u>Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:52	Fernando Lemes Da Silva	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	09/06/2021	06/12/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 16:53	Fernando Lemes Da Silva	-	SELF CONTROLL20/11/2020	20/09/2019	-	<u>Atestado de Capacidade Técnico-Operacional</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 17:00	Fernando Lemes Da Silva	-	-	10/06/2021	-	<u>Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 17:01	Fernando Lemes Da Silva	-	-	10/06/2021	-	<u>Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 17:02	Fernando Lemes Da Silva	-	-	10/06/2021	-	<u>Declaração Art. 7.º, Inciso XXXIII da Constituição Federal</u>
Foco Produções	21/06/2021 - 17:02	Fernando Lemes Da Silva	-	-	10/06/2021	-	<u>Declaração de Não-Parentesco</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 16:40	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	-	17/05/2021	-	<u>Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 16:41	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	-	21/06/2021	-	<u>Declaração de Não-Parentesco</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 16:47	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	-	18/06/2021	-	<u>Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 16:54	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	-	17/05/2021	-	<u>Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 16:59	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	RECEITA FEDERAL	17/05/2021	-	<u>Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 17:07	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	RECEITA FEDERAL	21/06/2021	15/11/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 17:40	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	0017047837	SEFAZ/RS	21/06/2021	19/08/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 17:43	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	19289081/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	21/06/2021	17/12/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 17:48	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	0000	FGTS	21/06/2021	19/09/2021	<u>Certificado de Regularidade junto ao FGTS</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 23:15	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	71250	PM TAQUARA/RS	21/06/2021	21/07/2021	<u>Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do licitante</u>

GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 23:25	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	db47b5852aa8f332c30ddd8b87f8e6ac	21/06/2021	21/11/2021	<u>Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	21/06/2021 - 23:41	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	21/06/2021	-	<u>Declaração Art. 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal</u>
GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	22/06/2021 - 16:52	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA	-	CTG Sentinelas do Pago	21/06/2021	<u>Atestado de Capacidade Técnico-Operacional</u>

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/06/2021 - 14:06:27	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	Item 0001 - Sala de Aula e Recital/Concerto: Câmeras profissional com resolução Full HD (1080p) e saída HDMI e/ou SDI com tripês

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	Item 0002 - Sala de Aula e Recital/concerto: Equipe técnica com 05 (cinco) operadores técnicos e 01 (um) diretor de imagem (03/07/2021 a 10/07/2021)
-----------------------	------------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	Item 0003 - Sala de Aula: Placas de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI
-----------------------	------------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	Item 0004 - Sala de Aula: Mesas de som digital/analógica
-----------------------	------------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27	GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI	41.971.774/0001-47	Item 0005 - Sala de Aula: Computadores para transmissão com software para transmissão online, com licença de uso
-----------------------	------------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0006 - Sala de Aula: Microfones para instrumentos (condensador)

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0007 - Sala de Aula: Microfones de mão com pedestal

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0008 - Sala de Aula: Kits de iluminação visual com duas par led's de 50W com tripés

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0009 - Sala de Aula: TV's de LED 40" com tripé

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0010 - Recital/concerto: Switcher 6 Canais

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0011 - Recital/concerto: Placa de captura de áudio e vídeo com entrada HDMI/SDI

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0012 - Recital/concerto: Ilha de Edição e Transmissão

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

23/06/2021 - 14:06:27 GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI 41.971.774/0001-47 Item 0013 - Produção de teaser apresentando uma narrativa resumida do festival (1 a 2 min de duração)

Desclassificação: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações:

- Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

- Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/06/2021 - 16:50	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
23/06/2021 - 09:00:39	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/06/2021 - 09:03:40	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/06/2021 - 09:03:40	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/06/2021 - 09:03:40	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/06/2021 - 09:03:40	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/06/2021 - 09:03:53	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:04:01	Pregoeiro	Bom dia! Sessão pública aberta para lances por parte das licitantes.
23/06/2021 - 09:20:29	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 50,00 para o item 0013 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:20:36	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1.500,00 para o item 0001 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:20:45	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 130,00 para o item 0006 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:20:58	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 150,00 para o item 0007 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:21:04	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 300,00 para o item 0008 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:21:09	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1.800,00 para o item 0010 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:21:17	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1.300,00 para o item 0012 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:22:07	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 1.500,00 para o item 0001 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:22:25	Pregoeiro	Conforme item 5.6. do edital, os casos de solicitação de cancelamento de lances através de sistema eletrônico somente serão analisados se o lance ofertado for, no máximo, 10 (dez por cento) do valor do item no termo de referência.
23/06/2021 - 09:22:43	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 130,00 para o item 0006 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:22:57	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 300,00 para o item 0008 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:23:06	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 1.800,00 para o item 0010 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:23:14	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 1.300,00 para o item 0012 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:23:30	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 50,00 para o item 0013 do lote 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.

23/06/2021 - 09:23:40	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 150,00 para o item 0007 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:27:56	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:28:06	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 640,00 para o item 0011 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:28:10	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 500,00 para o item 0005 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
23/06/2021 - 09:28:23	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI - Ltda/Eireli com valor total de R\$ 18.950,00.
23/06/2021 - 09:29:09	Pregoeiro	Empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 18.900,00?
23/06/2021 - 09:29:26	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 09:33 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 09:30:55	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 18.310,00.
23/06/2021 - 09:35:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:35 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 09:35:05	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
23/06/2021 - 09:35:34	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
23/06/2021 - 09:35:49	Pregoeiro	Conforme item 5.18.3 do edital, solicito à empresa que apresente proposta detalhada de custos que garanta a exequibilidade da proposta, como condição para a adjudicação do objeto e assinatura do contrato.
23/06/2021 - 11:12:06	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 11:23:13	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 11:37:35	Pregoeiro	A sessão será suspensa, sendo retomada às 14 horas de hoje (23/06/2021).
23/06/2021 - 14:01:06	Pregoeiro	Boa tarde, sessão pública reaberta!
23/06/2021 - 14:06:27	Sistema	O fornecedor GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 14:06:27	Sistema	Motivo: Em análise da documentação apresentada pela empresa GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI, foram constatadas as seguintes situações: - Ausência da declaração de enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, apesar da referida ausência, pode ser visto nos documentos apensos a este processo licitatório (Relatório de proposta – GRAZIELE COELHO DE OLIVEIRA EIRELI), que a empresa assinalou em campo específico do Portal de Compras Públicas a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumprindo, portanto, o objetivo da referida documentação. Destaca-se que caso a empresa fosse inabilitada com base somente neste item, a Administração Pública estaria incorrendo em formalismo exacerbado, prejudicando a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. - Ausência do certificado de regularidade junto ao FGTS. A empresa apresentou como documentação comprobatória para este item situação de regularidade do empregador emitido pela Caixa, no... (CONTINUA)
23/06/2021 - 14:06:27	Sistema	(CONT. 1) qual consta em seu corpo o seguinte texto: "Empregador não cadastrado. Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa". Diante disso, percebe-se que a empresa não realizou cadastramento junto ao órgão pertinente, para que fosse possível a emissão do certificado de regularidade do FGTS. Assim sendo, tal documento não tem o condão de demonstrar a regularidade exigida. Trata-se, na realidade, de atividade prévia necessária para apurar a regularidade da empresa. Destaca-se ainda que a ausência de documento que ateste a regularidade da empresa, torna impossível a abertura de prazo para regularização, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006. Para que fosse possível a abertura do referido prazo de regularização, a empresa deveria ter apresentado a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade trabalhista (Certificado de Regularidade junto ao FGTS), mesmo que esta apresentasse alguma...
23/06/2021 - 14:06:27	Sistema	(CONT. 2) restrição. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.
23/06/2021 - 14:06:27	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante Foco Produções com valor de R\$ 20.540,00.
23/06/2021 - 14:07:09	Pregoeiro	Empresa FOCO PRODUÇÕES, consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 20.000,00?
23/06/2021 - 14:07:22	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:12 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 14:13:51	Pregoeiro	Devido a ausência de resposta da licitante, a janela de negociação será fechada.
23/06/2021 - 14:15:07	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:15 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 14:15:07	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
23/06/2021 - 14:15:18	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
23/06/2021 - 14:15:34	Pregoeiro	Conforme item 5.18.3 do edital, solicito à empresa que apresente proposta detalhada de custos que garanta a exequibilidade da proposta, como condição para a adjudicação do objeto e assinatura do contrato.
23/06/2021 - 14:21:45	F. Foco Produções	Documentação Lote 0001: Boa tarde! Liguei para o Portal de Compras Públicas pois houve problema e não aparecia o botão para o chat. A Foco 3 informa que permanecerá com o valor arrematado, R\$20.540,00.
23/06/2021 - 14:23:42	F. Foco Produções	Documentação Lote 0001: Pedimos desculpa pelo atraso. E logo enviaremos a proposta.
23/06/2021 - 15:47:55	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 15:49:21	F. Foco Produções	Documentação Lote 0001: Enviamos dois arquivos. Em um deles contem a proposta e em outro a comprovação de exequibilidade da proposta.
23/06/2021 - 16:20:03	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Foco Produções.
23/06/2021 - 16:20:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 23/06/2021 às 16:50.
23/06/2021 - 16:20:28	Pregoeiro	As empresas terão 30 minutos para manifestar intenção de recurso. Caso não haja manifestação, o processo será encaminhado para homologação.
23/06/2021 - 16:52:50	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/06/2021 - 16:53:23	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por José Alberto Pereira da Silva Júnior.

[Handwritten signature]



José Alberto Pereira da Silva Júnior
Pregoeiro(a)



Francisco Antonio Valim Filho
Apoio



Vanessa Buzola de Lima
Apoio

SWW/2021



EM BRANCO